



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 025/08

Projeto de Lei nº 021/08

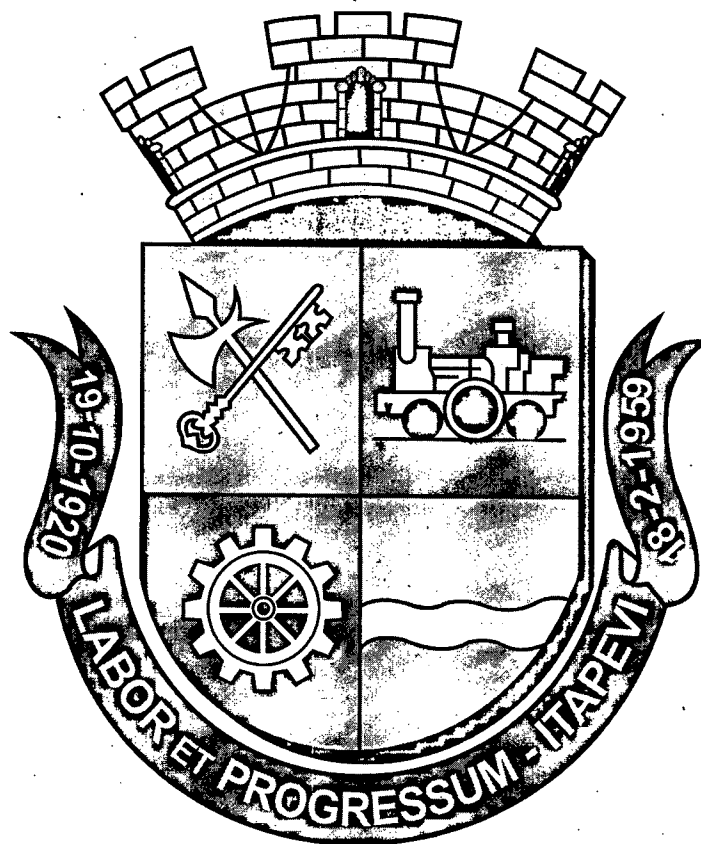
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO:

A presente Lei altera as Tabelas Indiciárias dos grupos A e B, contidas no artigo 17, a Tabela de Vencimentos-Base contidas no artigo 19 e o Anexo IV – Quadro e cargos em Comissão da Lei 1638/2003, as quais passam ter os seguintes indicadores.

Autores:- Mesa Diretora

VETO MANTIDO em 02/12/08





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 021/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições, APROVA A SEGUINTE LEI:

Autoria – Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação:
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Público:
☐	Finanças e Orçamento:
☐	Fiscalização e Controle:

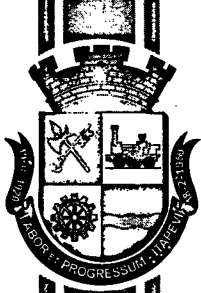
Presidente

A presente Lei altera as Tabelas Indiciárias dos grupos A e B, contidas no artigo 17, a Tabela de Vencimentos-Base contidas no artigo 19 e o Anexo IV – Quadro e cargos em Comissão da Lei 1638/2003, as quais passam ter os seguintes indicadores:

Art.1º - Tabela A

TABELA INDICIÁRIA – PARA CARGOS DO GRUPO A
(Cargos Efetivos)

Referência	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10	N11	N12
I	130	161	185	213	245	282	324	372	428	493	566	651
II	154	182	209	241	277	318	366	421	484	557	640	736
III	168	198	228	262	301	346	398	458	527	606	697	801
IV	206	215	247	284	327	376	432	497	572	658	756	870
V	179	205	236	271	312	359	412	474	545	627	721	829
VI	209	224	258	296	341	392	451	518	596	685	788	906
VII	242	259	298	343	394	453	521	599	689	792	911	1048
VIII	583	686	789	907	1043	1200	1380	1587	1825	2098	2413	2775
IX	358	383	440	507	582	670	770	886	1019	1172	1347	1549
X	408	437	503	578	665	764	879	1011	1162	1337	1537	1768
XI	430	1110	1277	1468	1688	1941	2233	2567	2953	3396	3905	4491
XII	680	800	920	1058	1217	1399	1609	1850	2128	2447	2814	3236
XIII	967	1138	1309	1505	1731	1990	2289	2632	3027	3481	4003	4604
XIV	589	630	725	833	958	1102	1267	1457	1676	1927	2216	2549
XV	676	723	831	956	1100	1265	1454	1672	1923	2212	2543	2925
XVI	768	822	945	1087	1250	1438	1653	1901	2187	2515	2892	3325
XVII	865	926	1065	1225	1408	1620	1863	2142	2463	2833	3258	3746
XVIII	967	1035	1190	1369	1574	1810	2082	2394	2753	3166	3641	4187
XIX	1074	1149	1321	1520	1747	2010	2311	2658	3056	3515	4042	4648



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



XX	1438	1753	2016	2318	2666	3066	3526	4055	4663	5362	6167	7092
XXI	1654	1902	2187	2515	2893	3327	3826	4399	5059	5818	6691	7695
XXII	1939	2230	2565	2949	3392	3900	4485	5158	5932	6822	7845	9022

Art. 2º Tabela B

TABELA INDICIÁRIA – PARA CARGOS DO GRUPO B

(Cargos em Comissão)

Referência	Índice
A	1400
B	1050
C	800
D	691
E	527
F	262
G	182

Art. 3º Tabela de Vencimentos-Base

TABELA DE VENCIMENTO BASE

Grupos	Vencimento Base	Valor do VB
Grupo A – Cargos Gerais Efetivos	VB1	461,94
Grupo B – Cargos em Comissão	VB2	632,50

Art. 4º Altera o Anexo IV – Quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Itapevi

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	COORDENADOR GERAL	A
01	DIRETOR DE CONTABILIDADE	B
02	CONSULTOR LEGISLATIVO	C



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



14	CHEFE DE GABINETE	D
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	E
12	ASSESSOR PARLAMENTAR I	F
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA	G
36	ASSESSOR PARLAMENTAR II	G

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões Benvenuto Moreira Nery, 16 de junho de 2.008

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

ADÃO GREGÓRIO FERREIRA

EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

NORIVAL DRUZIAN

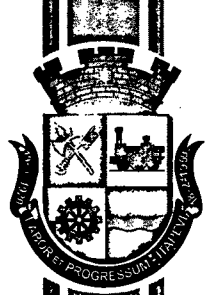
ANTÔNIO VAZ NETO

SEBASTIAO T. DE MATOS

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

SÉRGIO MONTANHEIRO

SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

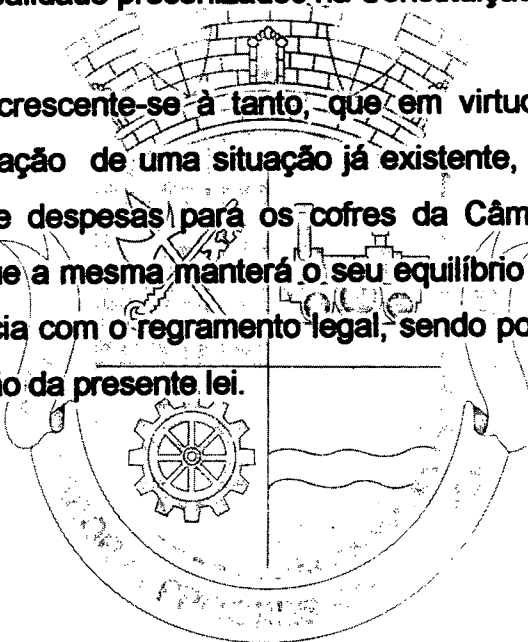
- Estado de São Paulo -

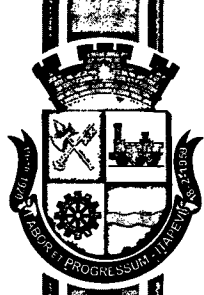


JUSTIFICATIVA

A edição da presente se faz necessária para regularizar as remunerações já conferidas aos servidores desta Casa de Leis, posto que compostas em sua maioria, por gratificações decorrentes de portarias, as quais foram, ao longo dos anos, editadas em conformidade com avaliações pessoais e subjetivas dos seus editores, de forma que a lei em apreço põe cobro à sistemática referenciada, enaltecendo, destarte, os sagrados princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade preconizados na Constituição Federal.

Acréscimo-se à tanto, que em virtude da presente ter como finalidade a regularização de uma situação já existente, não decorrerá da mesma qualquer aumento de despesas para os cofres da Câmara Municipal de Itapevi, valendo isto dizer, que a mesma manterá o seu equilíbrio financeiro e permanecerá em estrita consonância com o regramento legal, sendo pois, estes, os fundamentos que justificam a edição da presente lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2008.

Exmo. Senhor Presidente:

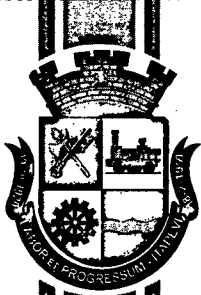
As Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, referente à regularização das remunerações dos servidores, até então compostas por gratificações, incorporadas em seus vencimentos por portarias, emitidas por cada qual dos presidentes deste legislativo que as subscreveram.

II - VOTO

A proposição legislativa em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, daí que a competência quanto à iniciativa do referido Projeto de Lei, segundo o disposto no artigo 51, IV Norma Ápice cumulado com o artigo 14, I, "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis, mostra-se imerecedora de reparo, porquanto, escorreito o seu nascedouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

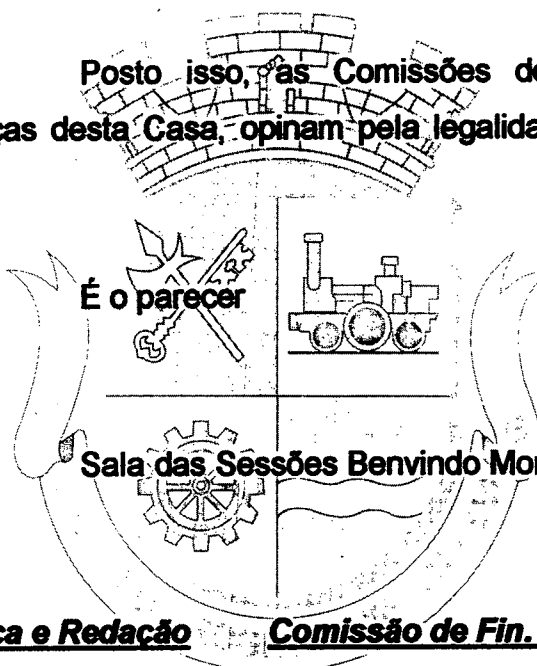
- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto de Lei em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que estas comissões atestam sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, as Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças desta Casa, opinam pela legalidade do Projeto de Lei em análise.



É o parecer

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 16 de junho de 2.008.

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Fin. e Orçamento

Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente

Adão Ferreira Gragório

Relator

Luciano de Oliveira Farias

Membro

Sônia Regina de Oliveira Salvarani

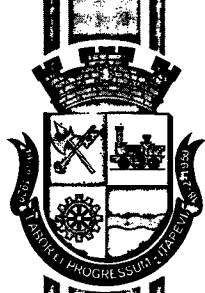
Presidente

Norival José Druzian

Relator

Antônio Rodrigues da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 24/6/2008

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 021, 2008

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

MOÇÃO

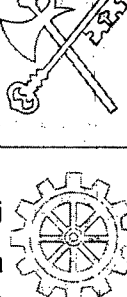
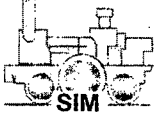
Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

					
	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.	
☐ Adão Gregório Ferreira	☒	☐	☐	☐	
☐ Akdenis Mohamad Kourani	☒	☒	☐	☐	
☐ Antonio Rodrigues da Silva	☒	☐	☐	☐	
☐ Antonio Vaz Neto	☒	☐	☐	☐	
☐ Eduardo Sanches Casagrande	☒	☐	☐	☐	
☐ Evangelista Azevedo Limas	☒	☐	☐	☐	
☐ Luciano de Oliveira Farias	☒	☐	☐	☐	
☐ Marcos Ferreira Godoy	☐	☐	☐	☐	
☐ Norival José Druzian	☒	☐	☐	☐	
☐ Sebastião Teixeira de Matos	☒	☐	☐	☐	
☐ Sérgio Montanheiro	☒	☐	☐	☐	
☐ Sônia Regina de Oliveira Salvarani	☒	☐	☐	☐	

SOMA : 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 020/2008

Projeto de Lei n° 021/2008 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: MARCOS FERREIRA GODOY (PV),
SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS (PT),
EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS (PV), ANTONIO
VAZ NETO (PRB) E EDUARDO SANCHES
CASAGRANDE (PRB).

"A presente Lei altera as Tabelas Indiciárias dos grupos A e B, contidas no artigo 17, a Tabela de Vencimentos-Base contidas no artigo 19 e o Anexo IV - Quadro e cargos em Comissão da Lei 1638/2003, as quais passam ter os seguintes indicadores:"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI

Art.1° - Tabela A

27 JUN. 2008

TABELA INDICIÁRIA – PARA CARGOS DO GRUPO A

(Cargos Efetivos)

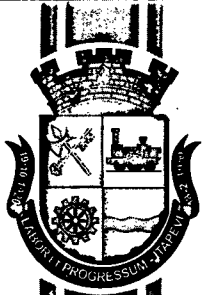
RECEBIDO

Elaine

SG

7h24

Referência	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10	N11	N12
I	130	161	185	213	245	282	324	372	428	493	566	651
II	154	182	209	241	277	318	366	421	484	557	640	736
III	168	198	228	262	301	346	398	458	527	606	697	801
IV	206	215	247	284	327	376	432	497	572	658	756	870
V	179	205	236	271	312	359	412	474	545	627	721	829
VI	209	224	258	296	341	392	451	518	596	685	788	906
VII	242	259	298	343	394	453	521	599	689	792	911	1048
VIII	583	686	789	907	1043	1200	1380	1587	1825	2098	2413	2775
IX	358	383	440	507	582	670	770	886	1019	1172	1347	1549
X	408	437	503	578	665	764	879	1011	1162	1337	1537	1768



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



XI	430	1110	1277	1468	1688	1941	2233	2567	2953	3396	3905	4491
XII	680	800	920	1058	1217	1399	1609	1850	2128	2447	2814	3236
XIII	967	1138	1309	1505	1731	1990	2289	2632	3027	3481	4003	4604
XIV	589	630	725	833	958	1102	1267	1457	1676	1927	2216	2549
XV	676	723	831	956	1100	1265	1454	1672	1923	2212	2543	2925
XVI	768	822	945	1087	1250	1438	1653	1901	2187	2515	2892	3325
XVII	865	926	1065	1225	1408	1620	1863	2142	2463	2833	3258	3746
XVIII	967	1035	1190	1369	1574	1810	2082	2394	2753	3166	3641	4187
XIX	1074	1149	1321	1520	1747	2010	2311	2658	3056	3515	4042	4648
XX	1438	1753	2016	2318	2666	3066	3526	4055	4663	5362	6167	7092
XXI	1654	1902	2187	2515	2893	3327	3826	4399	5059	5818	6691	7695
XXII	1939	2230	2565	2949	3392	3900	4485	5158	5932	6822	7845	9022

Art. 2º Tabela B

TABELA INDICIÁRIA – PARA CARGOS DO GRUPO B

(Cargos em Comissão)

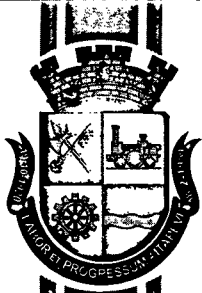
Referência	Índice
A	1400
B	1050
C	800
D	691
E	527
F	262
G	182

Art. 3º Tabela de Vencimentos-Base

TABELA DE VENCIMENTO BASE

Grupos	Vencimento Base	Valor do VB
Grupo A – Cargos Gerais Efetivos	VB1	461,94
Grupo B – Cargos em Comissão	VB2	632,50

Art. 4º Altera o Anexo IV – Quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	COORDENADOR GERAL	A
01	DIRETOR DE CONTABILIDADE	B
02	CONSULTOR LEGISLATIVO	C
14	CHEFE DE GABINETE	D
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	E
12	ASSESSOR PARLAMENTAR I	F
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA	G
36	ASSESSOR PARLAMENTAR II	G

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de junho de 2008.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

EVANGELISTA AZEVEDO LIMA
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo



MENSAGEM Nº023/2008

Itapevi, 17 de julho de 2008.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº021/2008
Autógrafo nº020/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi e, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº021/2008, que originou o Autógrafo nº020/2008.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei Supra referido, de iniciativa do Poder Legislativo, é pretendido alterar as Tabelas Incidiárias dos grupos A e B, contidas no artigo 17, a Tabela de Vencimentos - Base contidas no artigo 19 e o Anexo IV - Quadro e cargos em Comissão da Lei 1638/2003, as quais passam ter os indicadores constantes do projeto em referência.

Não se discute a nobreza da intenção e o intuito louvável dos Ilustres Edis propositores do Projeto de Lei nº021/2008, bem como de toda edilidade que aprovou o mesmo.

Contudo, o Projeto de Lei sob análise abarca irregularidades insanáveis. Senão, vejamos.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei é inconstitucional, por contrariar o artigo 37, inciso XII, da Constituição Federal, que dispõe que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Ao analisarmos as alterações pretendidas no Projeto de Lei sob análise, vemos que os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



vencimentos de alguns cargos do Poder Legislativo ultrapassam os vencimentos dos mesmos cargos do Poder Executivo, transgredindo, dessa forma, a Norma Constitucional.

Outrossim, se não bastasse o impedimento constitucional intransponível supra indicado, o Projeto de Lei ainda está em desacordo com a Lei nº9.504/97 (Lei Eleitoral), que dispõe:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."

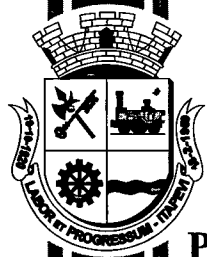
O mencionado artigo 7º, da Lei nº9.504/97, explicita o prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições para o início da vedação ao aumento de vencimentos dos servidores. Assim, caso o Projeto em tela seja sancionado, estará eivado de outro vício insanável, caracterizando, pelo disposto na Lei Eleitoral, configuração de abuso do poder político.

Diante de todo o exposto, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei nº021/2008, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo nº020/2008, fica VETADO INTEGRALMENTE, nos termos da fundamentação.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA
PR
18 JUL. 2008
16:00h
DRA. MARIA RUTH BANHÖLZER
PREFEITA

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SR. MARCOS FERREIRA GODOY



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao veto total ao Projeto de Lei nº 021/2008, autografo nº 020/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente, o presente é exarado tendo em vista o veto apontado Pelo Poder Executivo Municipal, o qual deverá prevalecer pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

Relatório

Trata-se de veto ao projeto supra mencionado, de autoria do Poder Legislativo, que visa alterar as tabelas incidiárias dos grupos A e B, contidas no artigo 17, da Tabela de Vencimentos – Base contidas no artigo 19 e Anexo IV – Quadro e Cargos em Comissão da Lei 1868/2003, as quais passam a ter os indicadores constantes do projeto em referência,

Em que pese a nobreza da intenção do projeto de lei, este não recebeu guarida do Poder Executivo.

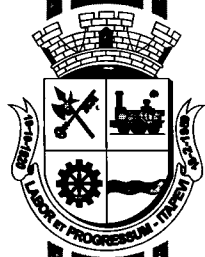
Amparou-se o Poder Executivo à manutenção de seu veto, a alegação de que o presente projeto é inconstitucional pois contraria o artigo 37 da Constituição Federal, inciso XII, que dispõe que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e Poder judiciário não poderão ser superiores aos do Poder Executivo.

Diante do vício insanável do presente projeto de lei, veta-se em sua integralidade.

É o relatório.

Voto

O veto proposto pelo Poder Executivo, que ora analisamos, deve ser mantido diante a inconstitucionalidade apontada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

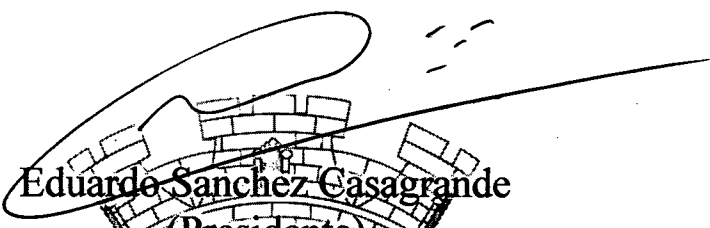
- Estado de São Paulo -



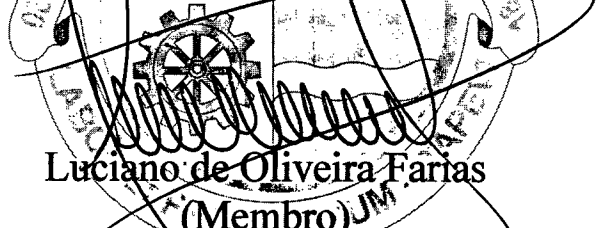
Decisão

Esta comissão vota pela **MANUTENÇÃO** do veto total dado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 02 de dezembro de 2008.


Eduardo Sanchez Casagrande
(Presidente)


Adão Gregório Ferreira
(Relator)


Luciano de Oliveira Farias
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 21/2/2008

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI veto Nº 021 / 2008
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
MOÇÃO Nº _____
REQUERIMENTO Nº _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

					
	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.	
☐ Adão Gregório Ferreira	☒	☐	☐	☐	
☐ Akdenis Mohamad Kourani	☐	☒	☒	☐	
☐ Antonio Rodrigues da Silva	☐	☐	☒	☐	
☐ Antonio Vaz Neto	☒	☐	☐	☐	
☐ Eduardo Sanches Casagrande	☒	☐	☐	☐	
☐ Evangelista Azevedo Limas	☒	☐	☐	☐	
☐ Luciano de Oliveira Farias	☒	☐	☐	☐	
☐ Marcos Ferreira Godoy	☐	☐	☐	☐	
☐ Norival José Druzian	☒	☐	☐	☐	
☐ Sebastião Teixeira de Matos	☒	☐	☐	☐	
☐ Sérgio Montanheiro	☒	☐	☐	☐	
☐ Sônia Regina de Oliveira Salvarani	☒	☐	☐	☐	

SOMA : 9 — 2 —